

**ADENDO Nº 01**

**PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº. 00005-24-PE**

A Comissão de Licitação designada por intermédio da Portaria SESC DR/Nº 1015/2023, torna público o ADENDO n.º 01, tendo como objeto, A Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de **veículo tipo caminhonete cabine dupla 4X4, (Chassi tipo longarina)** destinado a atender as demandas da Coordenadoria de Turismo e a Coordenadoria de Transporte do Sesc/TO, conforme especificações constantes nos seguintes Anexos, partes integrantes deste Edital.

**RESOLVE INFORMAR:**

- a) A nova data de licitação para o dia 05/04/2024 às 09h00min; e
- b) A retificação das seguintes informações constante nas descrições dos veículos a serem adquiridos, conforme *in verbis*:

**ONDE LÊ-SE:**

**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS:**

- Volante com ajuste de altura e profundidade;
- Comprimento mínimo do veículo (mm) 5280;
- Câmbio manual de 6 velocidades.
- Tomada 12V na caçamba; e
- Diferencial traseiro blocante;

**LEIA-SE A PARTIR DE AGORA:**

**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS:**

- Volante com regulagem de altura;
- Comprimento mínimo do veículo (mm) 5260;
- Câmbio manual e ou automático, no mínimo, 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) marcha à ré;
- Desconsiderar tomada 12V na caçamba; e
- Não será obrigatório o diferencial traseiro blocante.

Palmas/TO, 11 de janeiro de 2023.

Higor Pinto da Silva  
Pregoeiro da CPL

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000005-2024 - PE – UASG 928120

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de **veículo tipo caminhonete cabine dupla 4X4, (Chassi tipo longarina)** destinado a atender as demandas da Coordenadoria de Turismo e a Coordenadoria de Transporte do Sesc/TO, conforme especificações constantes nos seguintes Anexos, partes integrantes deste Edital.

Trata-se o presente de resposta ao pedido de esclarecimento realizado pela empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ de n.º 04.104.117/0007-61, por intermédio do seu procurador, o sr. Alexey Gastão Conselvan.

Com isso, passo a delinear o que segue:

**I. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO.**

Compulsando a Resolução de n.º 1570 do Sesc/DN verifica-se que o artigo 25, parágrafo segundo, preceitua que: *“Qualquer interessado poderá questionar o edital, no todo ou em parte, conforme prazo estabelecido no referido edital, precluindo toda a matéria nele constante após esse prazo”*

O edital do referido pregão eletrônico, preceitua no subitem 4.1 o que segue:

**Quaisquer pedidos de esclarecimentos relativos ao presente Edital e Anexos** deverão ser formalmente assinados pelo representante legal do licitante e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do Sesc/TO com protocolo ou por e-mail no endereço eletrônico [licitacoes@sescto.com.br](mailto:licitacoes@sescto.com.br), **até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da Sessão de Disputa de Preços**, observando-se os prazos e condições aqui previstos. (grifo nosso)

A sessão licitatória está marcada para ocorrer no dia 25/03/2024, e, a empresa apresentou sua solicitação no dia 19/03/2024. Nesse toar, o pedido de esclarecimento ao edital é tempestivo.

Passemos à análise.

**II. FUNDAMENTAÇÃO.**

De início insta salientar que o Sesc é uma entidade de âmbito nacional que atua no fomento do desenvolvimento do País, nas áreas de lazer, educação, cultura e esporte, sempre pautada pela lisura e moralidade administrativa em suas ações, jamais tendo interesse em beneficiar este ou aquele licitante, pelo contrário, tem seu compromisso com o respeito a todos os licitantes e sobretudo tratamento igualitário a todos que manifestam interesse em contratar

com a instituição, por tais razões repudia qualquer manifestação que vise macular a imagem desta renomada instituição, pelo que reforça seu posicionamento veemente quanto as suas decisões sob a égide da lei e em consonância com os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade e eficiência, não tendo o menor receio em dispor ao conhecimento dos órgãos competentes o que for necessário ao fiel cumprimento da lei, da moral e dos bons costumes.

Antes de adentar no cerne da questão em exame, forçoso salientar que o Sesc/TO se caracteriza como Serviço Social Autônomo integrante do denominado Sistema “S”, instituído por lei, possuindo personalidade de direito privado e não têm fins lucrativos. É um ente paraestatal, no sentido de que atua ao lado do Estado, mediante o desempenho de atividades não lucrativas, não integrando a Administração Direta (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), nem tampouco a Indireta (Autarquias, Fundações Públicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas).

Neste entendimento, as Decisões 907/97, de 11/12/1997 e 461/98, de 22/7/1998 do Plenário do Tribunal de Contas da União, consolidaram a interpretação de que os Serviços Sociais Autônomos do qual o Sesc/TO é parte integrante, não estão sujeitos aos procedimentos da Lei nº 8.666/93 **(e por analogia da referida decisão inframencionada, o Sistema “S” não está também sujeito a atual lei de licitações e contratos, qual seja, Lei de n.º 14.133/2021)** e sim aos seus regulamentos próprios devidamente aprovados e publicados, senão vejamos:

“1.1 – improcedente, tanto no que se refere à questão da “adoção” pelo SENAC/RS, da praça pública Daltro Filho, em Porto Alegre – RS, quanto no que tange aos processos licitatórios, visto que, por não estarem incluídos na lista de entidades enumeradas no parágrafo único do art. 1º da Lei 8.666/93, os serviços sociais autônomos não estão sujeitos à observância dos estritos procedimentos na referida lei, e sim aos seus regulamentos próprios devidamente publicados;” (TCU, Decisão 907/1997 – Plenário, Min. Rel. Lincoln Magalhães da Rocha). (grifos nossos)

Conforme preceitua o Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Social do Comércio – SESC em seu art. 2º, a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o SESC e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

Pois bem. Depois do introito, passemos à análise do pedido de esclarecimento.

### III. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA INTERESSADA EM PARTICIPAR DO CERTAME.

Intenta, a empresa solicitante, faz pedidos de esclarecimento e impugnação em face dos dizeres do edital de n.º 05-24 - PE, e, com isso, a autoridade competente no manuseio da primeira fase do certame faz as seguintes considerações, *ipsis litteris*:

### III.1 – RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

#### 1. DO VALOR MÁXIMO – ITEM 01 Solicita-se esclarecimento desta r. Administração referente ao valor máximo do veículo, uma vez que o mesmo não consta no edital.

**Resposta:** Conforme a resolução Sesc/DN de n.º 1570/2023 em seu art. 3º preceitua os seguintes dizeres a respeito do questionamento supramencionado: A licitação não será sigilosa, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura. Não fosse isso, o parágrafo único do referido artigo menciona que: ***O preço referencial da licitação poderá ser ocultado, a fim de propiciar propostas mais econômicas e competitivas no certame.***

E, ainda, há decisão no âmbito do Tribunal de Contas da União – TCU, no mesmo sentido, senão vejamos:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. AQUISIÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA O TRANSPORTE DIÁRIO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO. SUSPOSTAS IRREGULARIDADES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO NA LICITAÇÃO DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO. DESNECESSIDADE DE DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO E JUSTIFICATIVA PARA INDEFERIMENTO DO FORNECIMENTO DE CÓPIAS PELA ADMINISTRAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS. DIFICULDADE NO CÁLCULO DO FRETE PARA LOTE ESPECÍFICO DA LICITAÇÃO. RETIFICAÇÃO DO EDITAL. SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DEFERIMENTO DE VISTAS, COM RESSALVA AO CONTEÚDO DO ORÇAMENTO FORNECEDIDO PELO FNDE ATÉ A FASE DE LANCES. COMUNICAÇÕES. ARQUIVAMENTO. **Em sede de licitação, na modalidade pregão, não se configura violação ao princípio da publicidade o resguardo do sigilo do orçamento estimado elaborado pela Administração até a fase de lances, sendo público o seu conteúdo após esse momento.** (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2012. Acórdão nº 2.080/2012, Plenário – TCU, Relator Ministro José Jorge, Data da Sessão: 08/08/2012). (grifei)

No mesmo pensar retro:

Pregão para registro de preços: (...) 4. Nas modalidades licitatórias tradicionais, de acordo com o art. 40, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93, o orçamento estimado deve figurar como anexo do edital, contemplando o preço de referência e, se for o caso, o preço máximo que a Administração se dispõe a pagar. **No caso do pregão, a jurisprudência do TCU é no sentido de que a divulgação do valor orçado e, se for o caso, do preço máximo, caso este tenha sido fixado, é meramente facultativa.** (...) (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2011. Acórdão nº 392/2011, Plenário – TCU, Relator Ministro José Jorge, Data da Sessão: 16/02/2011). (grifei).

*Sendo assim, a parte administrada, com os respectivos respaldos mencionados alhures, mantém a sua decisão em não divulgar o valor referencial do processo em análise.*

2. DO CÂMBIO – ITEM 01 É texto do edital: “Câmbio manual de 6 velocidades”. Ocorre que, não ficou claro no edital se será aceito por esta Administração o câmbio automático.

**Resposta:** Sim, será aceito veículo tipo caminhonete cabine dupla 4X4, (Chassi tipo longarina) com câmbio manual e ou automático. Até porque, o câmbio automático não altera a essência do produto que se pretende adquirir.

3. DAS RODAS – ITEM 01 É o texto do edital: “Roda de aço aro 16 ou 17”. Ocorre que o veículo pick-up, modelo de produção da NISSAN, vem por padrão de fábrica com rodas de liga leve, sendo um item considerado com qualidade superior ao exigido em edital entende-se que atenderia plenamente a Administração. Sendo assim, solicita-se esclarecimento se serão aceitos veículos que possuem rodas de liga leve.

**Resposta:** Sim, caso não esteja disponível roda de ferro, será aceita rodas de liga leve.

4. DO SISTEMA DE SOM – ITEM 01 É o texto do edital: “Sistema de multimídia com quatro alto falantes”. Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela requerente possui Multimídia A-IVI de 8" com Android Auto® e Apple CarPlay®, com 4 alto-falantes (2 portas dianteiras + 2 tweeters) + antena de teto. Sendo assim, solicita-se esclarecimento se o sistema de som ofertado pela requerente será aceito pela Administração.

**Resposta:** Sim, desde que atenda as características mínimas do edital.

5. DA COR DO VEÍCULO – ITEM 01 O edital exige que o veículo possua a cor: “Prata original de fábrica”. Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela NISSAN possui sua pintura na cor prata metálica, sendo a única versão disponível em prata. Assim, tendo em vista que esta é a cor padrão de fábrica, sendo de série em todos os veículos deste modelo, solicita-se esclarecimento se haverá aceitação pela r. Administração da Cor Prata Metálica.

**Resposta:** Sim, sendo original de fábrica, poderá ser o tom prata metálica.

6. DA VALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ITEM 01 O edital exige em sua especificação: “2.1 - A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser restabelecidas as condições iniciais, inclusive quantitativos, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço registro, se mantém vantajoso”. Conforme a Lei 14.133/21, a ata de registro de preço poderá ser prorrogada por igual período, ou seja, poderá totalizar 24 (vinte e quatro) meses no fim do processo. Ocorre que, a utilização dessa prerrogativa pela Administração afeta a viabilidade e a eficácia da manutenção de preços estáveis por um período tão prolongado. O mercado atual é caracterizado por mudanças frequentes nas condições econômicas, flutuações

cambiais, alterações nas políticas fiscais e outros fatores que influenciam diretamente nos custos dos produtos e serviços, os quais diversos elementos influenciam os custos de produção, como matéria-prima, mão de obra, insumos e energia. Ao longo de 24 meses, é altamente provável que ocorram variações significativas nesses componentes, o que tornaria inviável manter os preços fixos e alinhados com a realidade do mercado. De modo que, haverá a redução de participantes nas licitações, tendo em vista, que os licitantes podem enfrentar dificuldades em manter suas operações e compromissos por um período tão longo, o que poderia resultar em problemas de fornecimento, qualidade e relacionamento com a Administração, devido possíveis desgastes futuros. Diante disso, para assegurar uma contratação eficaz, que esteja alinhada com as melhores práticas de mercado e atenda às reais necessidades da Administração Pública, solicita-se esclarecimento 1) se a Administração realizará a utilização da possibilidade de prorrogação da ata por igual período; 2) sendo utilizada, se ficará a cargo da Contratada o aceite da prorrogação.

**Resposta:** Primeiro, insta mencionar que, o Sesc não está sujeito as diretrizes estabelecidas na Lei 14.133/2021, conforme já delineado na parte da fundamentação.

Segundo, a prorrogação da Ata de Registro de Preços só se dará observado as seguintes condições estabelecidas no Regulamento Sesc/DN de n.º 1570/2023:

**Art. 45º** O registro de preço terá prazo inicial determinado, devendo obedecer, em regra, o limite de 12 (doze) meses.

**§ 1º** As Atas de registro de preços poderão ser prorrogadas, além do prazo estipulado no *caput*, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado se mantém vantajoso.

**§ 1º** As atas de registro de preço, mesmo com as eventuais prorrogações previstas no § 1º, não poderão exceder o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Terceiro que, só será prorrogado a referida Ata de Registro de Preços com a anuência de ambas as partes.

7. **DOS VIDROS – ITEM 01** O edital exige: “Vidros elétricos dianteiros/traseiros com sistema global de abertura/fechamento com um toque para cima / baixo e antiesmagamento para o motorista e passageiros”. Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente possui vidros elétricos na parte dianteira e traseira, mas com função "um toque" apenas para o motorista. Sendo assim, solicita-se esclarecimento se os vidros elétricos com função “um toque” apenas para o motorista atendem as exigências da r. Administração

**Resposta:** Sim, será aceito o sistema de “um toque” apenas para o motorista, devendo ter o antiesmagamento para todos os vidros.

8. **DAS LUZES DE CONDUÇÃO DIURNA – ITEM 01** O edital exige que o veículo possua: “Luzes de condução diurna (DRL)”. Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente possui faróis dianteiros diurnos (DTR), o qual trata-se basicamente do mesmo sistema solicitado em edital, porém com nomenclatura distinta. Assim, entende-se que a diferença apresentada é

irrisória, não podendo restringir a participação de um licitante em se tratando de bens comuns. Diante disso, solicita-se esclarecimento se será aceito veículo com faróis dianteiros diurnos (DTR).

**Resposta:** Sim, será aceito faróis com função semelhante.

9. DO IPVA – ITEM 01 É o texto do edital: “Veículos emplacados e devidamente licenciados”. Ocorre que, não restou claro se o emplacamento exigido em edital será realizado considerando a isenção de IPVA. Dessa forma, solicita-se o esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA.

**Resposta:** Sim, deverá ser considerado, isso porque, o Sesc é entidade de assistência social sem fins lucrativos, e, possui isenção da cobrança do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, conforme preceitua o art. 70, inciso III, alínea “b”, da Lei 1.287/2001.

10. DO LOCAL DE ENTREGA – ITEM 01 É texto do edital: “12.1 O Serviço Social do Comércio – Sesc/AR/TO credencia como fiscais desta ata de registro de preço, os empregados, a sra. Karla Francis - coordenadora de patrimônio e conservação e o sr Tancredo Silva Barros (suplente), para as entregas a serem realizadas no almoxarifado (...) o centro de atividades de Palmas/TO/quadra acsu no 40 (antiga 301 norte), av. teotônio segurado, conj. 01, lt. 19 - Centro de Palmas -TO, cep: 77001-226. segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e 14h às 18, na sede administrativa do serviço social do comércio – SESC/TO”. Ocorre que, não restou claro o endereço que será entregue o referido veículo exigido, visto ser um item de extrema necessidade para composição do valor final proposta para participação no pregão. Solicita-se esclarecimento desta r. Administração:

**Resposta:** O local da entrega dos veículos será na Quadra ACSU NO 40 (antiga 301 Norte), Av. Teotônio Segurado, Conj. 01, Lt 19, Centro, CEP: 77001-226, em Palmas/TO, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial (das 08h às 12h e das 14h às 18h), na Sede Administrativa do Serviço Social do Comércio – Sesc/TO. Sendo que, os fiscais responsáveis pelo recebimento e atesto do mesmo, será a sra. Karla Francis e o sr. Tancredo S. Barros.

### 3.2 –PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO REALIZADO PELA EMPRESA E RESPOSTA:

1. É texto do edital: “Volante com ajuste de altura e profundidade”. Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente não possui volante com ajuste de profundidade. Ressaltamos que tal exigência traz onerosidade ao certame, vale destacar, que um processo licitatório tem o intuito de proporcionar à Administração a aquisição, a venda ou uma prestação de serviço de forma vantajosa, ou seja, menos onerosa, com melhor qualidade possível e econômica, é o chamado "eficiência contratória". Deste modo, requer-se a exclusão da exigência de volante com regulagem de altura e profundidade, de modo que passe a constar apenas volante com ajuste de altura, dessa forma, garantindo a ampla competitividade do certame.

**Resposta:** De fato, verifica-se que tal exigência constante em edital, inviabiliza a competição entre as pretensas empresas interessadas em participar do certame, sendo

assim, DECIDE, a área técnica do Sesc/TO em retirar a exigência de regulagem de profundidade, mantendo apenas a regulagem de altura (grifo nosso).

2. DAS DIMENSÕES – ITEM 01 É texto do edital: “Comprimento mínimo do veículo (mm) 5280”. Ocorre que o veículo que a Requerente deseja apresentar possui comprimento de 5260mm, diferença mínima daquela solicitada, visto que a medida apresentada é de apenas alguns milímetros inferior ao exigido, não afetando de maneira alguma a dirigibilidade do veículo. Logo, a não aceitação caracterizaria apenas luxo desnecessário, restringindo a participação de um fornecedor apenas por uma característica irrisória, uma vez que, a diferença das medidas apresentada aumente a competitividade no certame. Deste modo, visando à ampla competitividade no certame, requer-se a alteração da exigência para que passe a constar comprimento mínimo de 5260mm.

**Resposta:** Considerando a Diferença mínima de alguns milímetros entre o comprimento do veículo apresentado (5260MM) e o exigido (5280MM), verificou-se pela área técnica do Sesc/TO que, há razoabilidade e proporcionalidade em considerar a referida exigência e que tal diferença não afetará a dirigibilidade e a finalidade da aquisição dos referidos veículos. Portanto, há a possibilidade de as empresas apresentarem o comprimento mínimo de 5260MM.

3. DO PRAZO DE ENTREGA – ITEM 01 O edital exige em sua especificação: “4.1. O prazo para entrega do objeto licitado será de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de compra – o.c, podendo a entrega ser parcial/fracionada mediante acordado entre ambos”. O prazo de entrega exigido em edital, é incompatível com o tempo necessário da disponibilidade do veículo, exigência esta que impede tanto a Requerente quanto inúmeras Montadoras de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final demanda um prazo de até 90 (noventa) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios e regularização da documentação (emplacamento/licenciamento) exigidos em Edital para realizar ao final a efetiva entrega dos veículos no órgão demandante. Porém, de toda forma a Montadora tem realizado um trabalho árduo e contínuo, de modo a atender a demanda dos órgãos públicos nos prazos de entrega dos editais. Diante disso, requer-se a alteração do prazo de entrega de 60 (sessenta) dias para 90 (noventa) dias.

**Resposta:** A área técnica do Sesc/TO, DECIDE não acatar a referida impugnação, tendo em vista que no referido edital já consta as seguintes informações:

6.2 - Prazo de entrega: em até 60 (sessenta) dias corridos ou conforme a necessidade do Sesc, informado na emissão da Ordem de Compra/Pedido (O.C).

6.2.1 - O prazo de entrega definido no subitem 4.1 poderão ser prorrogados mediante justificativa circunstanciada e aceito pela SESC/TO.

#### IV. DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI CTB/CONTRAN.

**Resposta:** Conforme entendimento da Controladoria Geral da União – CGU<sup>1</sup>, “tem-se da interpretação sistemática e teleológica da Carta Constitucional e da Lei 8.666/93, que não há que se restringir a participação em licitações e a contratação de empresas por estas não serem concessionárias”. Além disso, caso fosse mantido o entendimento da impugnante, criar-se-ia “um mercado à margem da Legislação, onde apenas fabricantes e Concessionários poderiam comercializar veículos com Órgãos Públicos, vindo em total desacordo com os princípios basilares do Procedimento Licitatório, como a livre concorrência - (competitividade), o da probidade administrativa, da igualdade, e da legalidade.”

Nesse toar, tal impugnação não será acatada.

#### V. DECISÃO.

Por todas as razões delineadas alhures, os pedidos de esclarecimento da empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, ficam como sanados. E, no mérito, deve-se proceder com:

- a) A retificação das seguintes informações constante nas descrições dos veículos a serem adquiridos, *in verbis*:

#### ONDE LÊ-SE:

##### DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS:

- Volante com ajuste de altura e profundidade;
- Comprimento mínimo do veículo (mm) 5280; e
- Câmbio manual de 6 velocidades.

#### LEIA-SE A PARTIR DE AGORA:

##### DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS:

- Volante com regulagem de altura;
- Comprimento mínimo do veículo (mm) 5260; e
- Câmbio manual e ou automático.

Com isso, como houve alterações nas descrições do item, proceda-se com a prorrogação da sessão licitatória que inicialmente está marcada para ocorrer no dia 25/3/2024, e após, dê ciência à empresa solicitante com a divulgação desta decisão junto ao site [www.sescto.com.br](http://www.sescto.com.br) bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas.

Palmas/TO, 22 de março de 2024

**HIGOR PINTO DA SILVA**  
Pregoeiro da CPL

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/cgu/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/tipos/pregao/exercicios-antiores/2014/pregao-no-21-2014/pedido-de-impugnacao-n-o-1-ubermac-final.doc/view>

**RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000005-2024 - PE – UASG 928120**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de **veículo tipo caminhonete cabine dupla 4X4, (Chassi tipo longarina)** destinado a atender as demandas da Coordenadoria de Turismo e a Coordenadoria de Transporte do Sesc/TO, conforme especificações constantes nos seguintes Anexos, partes integrantes deste Edital.

Trata-se o presente de resposta ao pedido de esclarecimento realizado pela empresa **HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ de n.º 54.305.743/0011-70, por intermédio do seu procurador, o sr. Eduardo Cordeiro de Almeida e Silva.

Com isso, passo a delinear o que segue:

**I. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO.**

Compulsando a Resolução de n.º 1570 do Sesc/DN verifica-se que o artigo 25, parágrafo segundo, preceitua que: *“Qualquer interessado poderá questionar o edital, no todo ou em parte, conforme prazo estabelecido no referido edital, precluindo toda a matéria nele constante após esse prazo”*

O edital do referido pregão eletrônico, preceitua no subitem 4.1 o que segue:

**Quaisquer pedidos de esclarecimentos relativos ao presente Edital e Anexos** deverão ser formalmente assinados pelo representante legal do licitante e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do Sesc/TO com protocolo ou por e-mail no endereço eletrônico [licitacoes@sesccto.com.br](mailto:licitacoes@sesccto.com.br), **até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da Sessão de Disputa de Preços**, observando-se os prazos e condições aqui previstos. (grifo nosso)

A sessão licitatória está marcada para ocorrer no dia 25/03/2024, e, a empresa apresentou sua solicitação no dia 19/03/2024. Nesse toar, o pedido de esclarecimento ao edital é tempestivo.

Passemos à análise.

**II. FUNDAMENTAÇÃO.**

De início insta salientar que o Sesc é uma entidade de âmbito nacional que atua no fomento do desenvolvimento do País, nas áreas de lazer, educação, cultura e esporte, sempre pautada pela lisura e moralidade administrativa em suas ações, jamais tendo interesse em beneficiar este ou aquele licitante, pelo contrário, tem seu compromisso com o respeito a todos os licitantes e sobretudo tratamento igualitário a todos que manifestam interesse em contratar com a instituição, por tais razões repudia qualquer manifestação que vise macular a imagem

desta renomada instituição, pelo que reforça seu posicionamento veemente quanto as suas decisões sob a égide da lei e em consonância com os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade e eficiência, não tendo o menor receio em dispor ao conhecimento dos órgãos competentes o que for necessário ao fiel cumprimento da lei, da moral e dos bons costumes.

Antes de adentrar no cerne da questão em exame, forçoso salientar que o Sesc/TO se caracteriza como Serviço Social Autônomo integrante do denominado Sistema “S”, instituído por lei, possuindo personalidade de direito privado e não têm fins lucrativos. É um ente paraestatal, no sentido de que atua ao lado do Estado, mediante o desempenho de atividades não lucrativas, não integrando a Administração Direta (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), nem tampouco a Indireta (Autarquias, Fundações Públicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas).

Neste entendimento, as Decisões 907/97, de 11/12/1997 e 461/98, de 22/7/1998 do Plenário do Tribunal de Contas da União, consolidaram a interpretação de que os Serviços Sociais Autônomos do qual o Sesc/TO é parte integrante, não estão sujeitos aos procedimentos da Lei nº 8.666/93 **(e por analogia da referida decisão inframencionada, o Sistema “S” não está também sujeito a atual lei de licitações e contratos, qual seja, Lei de n.º 14.133/2021)** e sim aos seus regulamentos próprios devidamente aprovados e publicados, senão vejamos:

“1.1 – improcedente, tanto no que se refere à questão da “adoção” pelo SENAC/RS, da praça pública Daltro Filho, em Porto Alegre – RS, quanto no que tange aos processos licitatórios, visto que, por não estarem incluídos na lista de entidades enumeradas no parágrafo único do art. 1º da Lei 8.666/93, os serviços sociais autônomos não estão sujeitos à observância dos estritos procedimentos na referida lei, e sim aos seus regulamentos próprios devidamente publicados;” (TCU, Decisão 907/1997 – Plenário, Min. Rel. Lincoln Magalhães da Rocha). (grifos nossos)

Conforme preceitua o Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Social do Comércio – SESC em seu art. 2º, a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o SESC e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

Pois bem. Depois do introito, passemos à análise do pedido de esclarecimento.

### **III. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA INTERESSADA EM PARTICIPAR DO CERTAME.**

Intenta, a empresa solicitante, faz pedidos de esclarecimento e impugnação em face dos dizeres do edital de n.º 05-24 - PE, e, com isso, a autoridade competente no manuseio da primeira fase do certame faz as seguintes considerações, *ipsis litteris*:

### III.1 – RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

1- **ESCLARECIMENTO** – Caminhonete cabine dupla com Chassi tipo longarina

1.1 **ESCLARECIMENTO**: sistema de multimídia com quatro alto falantes bluetooth com conectividade android auto e apple carplay sem fio com entradas usb. será aceito multimídia com carplay e android auto com fio?

**Resposta**: Sim, será aceito Carplay e Android Auto com Fio.

2. **ESCLARECIMENTO**: Diferencial traseiro blocante. Será aceito veículo 4x4 sem diferencial traseiro blocante?

**RESPOSTA**: Sim. Os veículos 4x4 sem diferencial traseiro blocante serão aceitos, desde que atendam a todas as outras especificações técnicas e requisitos do edital.

1.3 **ESCLARECIMENTO**: Protetor de caçamba com sistema de proteção eficiente; A montadora substituiu o protetor de caçamba pela aplicação de poliuréia, devido a melhor qualidade, resistência e aspecto visual, será aceito poliuréia no Lugar do protetor de caçamba?

**RESPOSTA**: Mantendo qualidade igual ou superior ao protetor de caçamba, será aceito aplicação de poliuréia.

### 3 – LICENCIAMENTO:

3.1 - Entendemos que o CNPJ de faturamento deverá ser o mesmo para licenciamento/emplacamento do veículo. Não haverá menção de CNPJ diferentes na mesma nota. Correto?

**RESPOSTA**: Correto, não haverá menção de CNPJ'S distintos. O faturamento de todos os veículos deverá ser no CNPJ de n.º 03.779.012/0001-54, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTIS.

3.2 Esclarecemos que, devido a atual legislação vigente, poderá haver restrição tributária em caso de transferência antes de 1 ano. Desta forma, orientaremos que o órgão adquirente entre em contato com a SEFAZ para solicitar a baixa da restrição. Será aceito esta condição, de exclusiva responsabilidade do órgão adquirente, correto?

a) Apenas 1 (um) emplacamento estará incluso no preço. Havendo necessidade de transferência perante o DETRAN, todos os custos e procedimentos serão de exclusiva

responsabilidade do órgão adquirente, não cabendo a empresa proponente qualquer responsabilidade, correto?

**RESPOSTA:** Sim, todos os trâmites perante o Detran/TO serão realizados pelo Sesc/TO.

#### 4. PERÍODO DE GARANTIA DO FABRICANTE

4.1 - O edital não especifica o período de garantia. O veículo que pretendemos ofertar possui garantia do fabricante de 5 (cinco) anos ou 100.000 (cem mil) quilômetros prevalecendo o que ocorrer primeiro. Entendemos que será aceito. Correto?

**RESPOSTA:** Sim.

#### 5. REVISÕES PERIÓDICAS

5.1 - A garantia técnica contra defeitos de fabricação será prestada sem ônus para o órgão. No entanto, as despesas com revisões periódicas conforme manual do fabricante (necessárias para a garantia) bem como despesas de manutenção normal do veículo são de exclusiva responsabilidade do proprietário dos veículos, não incluso no preço do veículo.

**RESPOSTA:** Sim.

#### 6. VALOR ESTIMADO:

6.1 – Há itens no edital que fazer referência ao valor estimado, porém não localizamos o anexo do valor estimado conforme menciona no item 6.14.4.1. pedimos a gentileza de disponibilizar.

**RESPOSTA:** Conforme a resolução Sesc/DN de n.º 1570/2023 em seu art. 3º preceitua os seguintes dizeres a respeito do questionamento supramencionado: A licitação não será sigilosa, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura. Não fosse isso, o parágrafo único do referido artigo menciona que: *O preço referencial da licitação poderá ser ocultado, a fim de propiciar propostas mais econômicas e competitivas no certame.*

E, ainda, há decisão no âmbito do Tribunal de Contas da União – TCU, no mesmo sentido, senão vejamos:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. AQUISIÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA O TRANSPORTE DIÁRIO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO. SUSPOSTAS IRREGULARIDADES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO

NA LICITAÇÃO DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO. DESNECESSIDADE DE DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO E JUSTIFICATIVA PARA INDEFERIMENTO DO FORNECIMENTO DE CÓPIAS PELA ADMINISTRAÇÃO. INSUFICÊNCIA DE INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS. DIFICULDADE NO CÁLCULO DO FRETE PARA LOTE ESPECÍFICO DA LICITAÇÃO. RETIFICAÇÃO DO EDITAL. SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DEFERIMENTO DE VISTAS, COM RESSALVA AO CONTEÚDO DO ORÇAMENTO FORNECEDIDO PELO FNDE ATÉ A FASE DE LANCES. COMUNICAÇÕES. ARQUIVAMENTO. **Em sede de licitação, na modalidade pregão, não se configura violação ao princípio da publicidade o resguardo do sigilo do orçamento estimado elaborado pela Administração até a fase de lances, sendo público o seu conteúdo após esse momento.** (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2012. Acórdão nº 2.080/2012, Plenário – TCU, Relator Ministro José Jorge, Data da Sessão: 08/08/2012). (grifei)

No mesmo pensar retro:

Pregão para registro de preços: (...) 4. Nas modalidades licitatórias tradicionais, de acordo com o art. 40, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93, o orçamento estimado deve figurar como anexo do edital, contemplando o preço de referência e, se for o caso, o preço máximo que a Administração se dispõe a pagar. **No caso do pregão, a jurisprudência do TCU é no sentido de que a divulgação do valor orçado e, se for o caso, do preço máximo, caso este tenha sido fixado, é meramente facultativa.** (...) (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2011. Acórdão nº 392/2011, Plenário – TCU, Relator Ministro José Jorge, Data da Sessão: 16/02/2011). (grifei).

*Sendo assim, a parte administrada, com os respectivos respaldos mencionados alhures, mantém a sua decisão em não divulgar o valor referencial do processo em análise.*

## 7. SUBSTITUIÇÃO

7.1 Substituir os veículos que apresentarem qualquer anormalidade até 30 (trinta) dias, sendo que o veículo deverá, necessariamente, garantir a qualidade exigida pelo SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE. Entendemos que a substituição do veículo somente será exigida caso não seja possível sanar o problema mediante atendimento em garantia. Perguntamos: Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Sim.

## 8. DESPESAS

Consta no Edital:

### ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Declaramos que estamos de acordo com os seguintes itens: No preço acima estão inclusos todos os impostos, seguros, taxas, visitas e quaisquer outras despesas relacionadas ao objeto.

### ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.2.1 - Compete ao fornecedor registrado as seguintes obrigações:

s) Responsabilizar-se por todas as despesas, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas,

previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto;

Perguntas:

- a) Entendemos que o “seguro” determinado no subitem acima refere-se unicamente ao transporte e entrega no destino (sem contratação de apólice com vigência anual). Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Sim.

- b) Entendemos que “visitas” determinado no subitem acima não se aplica ao fornecimento de veículos. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Sim.

#### **9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**9.1** - Entendemos que os documentos de habilitação serão solicitados, pelo pregoeiro, conforme subitem supracitado, ou seja, após disputa de lances. Correto?

**RESPOSTA:** Sim, somente após a disputa de lances que a empresa que apresentou o menor valor, deverá apresentar seus respectivos documentos de habilitação.

#### **10. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**10.1** - Pedimos esclarecer se será emitido contrato de fornecimento, se positivo, disponibilizar a minuta para análise.

**RESPOSTA:** Já consta a minuta da Ata de Registro de Preços em um dos anexos do edital, qual seja, anexo V.

**10.2 - Caso seja emitido contrato de fornecimento, pedimos que seja esclarecido qual será o respectivo prazo de vigência para cada contrato.**

**RESPOSTA:** Primeiro, insta mencionar que, o Sesc não está sujeito as diretrizes estabelecidas na Lei 14.133/2021, conforme já delineado na parte da fundamentação.

Segundo, a prorrogação da Ata de Registro de Preços só se dará observado as seguintes condições estabelecidas no Regulamento Sesc/DN de n.º 1570/2023:

**Art. 45º** O registro de preço terá prazo inicial determinado, devendo obedecer, em regra, o limite de 12 (doze) meses.

**§ 1º** As Atas de registro de preços poderão ser prorrogadas, além do prazo estipulado no *caput*, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado se mantém vantajoso.

§ 1º As atas de registro de preço, mesmo com as eventuais prorrogações previstas no § 1º, não poderão exceder o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses.

**Terceiro que, só será prorrogado a referida Ata de Registro de Preços com a anuência de ambas as partes.**

### III. DECISÃO.

Por todas as razões delineadas alhures, os pedidos de esclarecimentos da empresa **HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA**, ficam como sanados. Ao passo que, dê ciência à empresa solicitante com a divulgação desta decisão junto ao site [www.sescto.com.br](http://www.sescto.com.br) bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas.

Palmas/TO, 22 de março de 2024

**HIGOR PINTO DA SILVA**  
Pregoeiro da CPL

## Adendo 01 - PE 05.24.pdf

Documento número #67ddee1e-ff2d-4728-97bd-581cde3b157f

Hash do documento original (SHA256): 0095160439704e3e589edfcd0658077b36bccf87e7fc74736f7c64d73b6c1afb

## Assinaturas

 **Higor Pinto da Silva**

CPF: 012.806.711-06

Assinou em 22 mar 2024 às 16:05:06

## Log

- 22 mar 2024, 16:04:25 Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a criou este documento número 67ddee1e-ff2d-4728-97bd-581cde3b157f. Data limite para assinatura do documento: 21 de abril de 2024 (16:04). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 22 mar 2024, 16:04:25 Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: higor@sescto.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Higor Pinto da Silva.
- 22 mar 2024, 16:05:06 Higor Pinto da Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail higor@sescto.com.br. CPF informado: 012.806.711-06. IP: 177.126.93.46. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -10.1746959 e longitude -48.3290049. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.793.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 mar 2024, 16:05:06 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 67ddee1e-ff2d-4728-97bd-581cde3b157f.



### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 67ddee1e-ff2d-4728-97bd-581cde3b157f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).